



MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 20/2024

Autoria: Anastácio Guedes Saraiva
Nº do Protocolo: 113/2024
Protocolado em: 08/11/2024 15h00

“Autoriza a adesão do Município de Manga/MG, ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências.”

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA, Prefeito Municipal de Manga-MG, Estado e Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Manga-MG por seus representantes legais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Manga/MG, realizará a proteção e defesa do consumidor em seu território, de forma consorciada e prioritariamente preventiva, orientadora e conciliadora, delegando ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS a competência para a criação, regulamentação e implantação dos serviços de atendimento ao consumidor, fiscalização e aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Caberá ao Consórcio CIMAMS planejar, elaborar, coordenar e executar a política regional de proteção e defesa do consumidor.

Art. 2º. Fica ratificado o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do Consórcio CIMAMS, intitulado PROCON Regional, constante do Anexo I desta Lei, bem como o Fundo intitulado: “Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor - FRPDC”, de natureza contábil financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a políticas públicas consumeristas e a estruturar órgãos de defesa e proteção do consumidor.





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 3º. O atendimento ao consumidor, no município integrante do CIMAMS, pelas Unidades Locais do PROCON Regional, será executado de forma permanente.

Parágrafo único. A fiscalização das relações de consumo, a cargo do PROCON Regional, será executada de acordo com a demanda da sociedade, e, ainda, com o seu planejamento anual.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos para compor a estrutura do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, vinculada ao Programa Regional de Proteção de Defesa do Consumidor, bem como de bens móveis e imóveis especificados em Contrato de Programa.

Parágrafo primeiro. O município integrante do PROCON Regional, para realizar o atendimento ao consumidor nele residente, cederá no mínimo um servidor ao consórcio, de nível médio, no mínimo, e o espaço onde o atendimento será realizado.

Parágrafo segundo. Caso não haja demanda local de serviços da unidade do PROCON que justifique a exclusividade do espaço e dos servidores, cedidos total ou parcialmente, poderão os mesmos serem compartilhados com outros órgãos ou departamentos da administração municipal.

Art. 5º. Havendo interrupção do vínculo do Município de Manga/MG e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, fica o Município autorizado a vincular-se a outro Consórcio para manutenção e continuidade dos serviços de atendimento ao consumidor, fiscalização e aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no orçamento vigente para fazer face às despesas do Contrato de Programa a ser firmado.





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manga/MG, 08 de Novembro de 2024

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Manga/MG
Ilustríssimos Edis,

Cumprimentando-os respeitosamente, vimos apresentar incluso o projeto de lei que visa criar o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Regional a ser realizado de forma consorciada.

A Constituição da República de 1988 estabelece como direito fundamental do cidadão a garantia de que o “Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” (art. 5º, XXXII) e determina como competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, legislar sobre a responsabilidade por dano ao consumidor (art. 24, VIII). A defesa do consumidor é também um dos princípios da ordem econômica, que, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, assegura a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social (art. 170, V).

De acordo com o Contrato de Consórcio, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS possui como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, a universalização da defesa do consumidor no seu território e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população da região Norte de Minas Gerais e Vale do Jequitinhonha e municípios circunvizinhos.





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



O Consórcio CIMAMS é uma associação pública de natureza autárquica, pertencente à Administração Indireta dos municípios consorciados, e, nesta qualidade, poderá exercer, em seu território, as atividades inerentes à defesa do consumidor.

O Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do CIMAMS, intitulado PROCON Regional, integrará o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e atuará de forma articulada com o PROCON-MG e demais órgãos de defesa do consumidor.

Nesse sentido, o município que ainda não conta com o serviço de proteção e defesa do consumidor, cederá um servidor ao consórcio, de nível médio, no mínimo, e o espaço onde o atendimento aos consumidores será realizado.

Esse servidor, depois de capacitado e treinado, fará o atendimento ao cidadão que se considere lesado em determinada relação de consumo. Para fins de máximo aproveitamento do serviço público, com o menor custo possível para a municipalidade, será possível, inclusive, dependendo da demanda da população, haver compartilhamento do servidor e do espaço físico com outros setores da administração municipal.

Tudo isso ocorrerá na Unidade Local do PROCON Regional, a ser instalada no município de Manga/MG. Aqui a atuação será bem ampla, envolvendo principalmente problemas causados por grandes empresas, que atuam nas áreas de cartões de crédito, comércio eletrônico, empréstimos, energia elétrica, planos de saúde, telefonia, transporte, entre outras.

Em contrapartida à cessão do servidor público (integralmente ou parcialmente) ao Consórcio CIMAMS e do espaço (idem) para a instalação do serviço, o Consórcio será beneficiado com verbas para investimentos como a aquisição dos móveis e equipamentos necessários à prestação do serviço de atendimento do





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



consumidor. Para isso, apresentará projeto ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), que apoia financeiramente os órgãos de defesa do consumidor, podendo ainda contar com o auxílio do PROCON-MG para tramitação célere do projeto apresentado ao Fundo.

O município ficará responsável pelas despesas de manutenção do serviço, como, por exemplo, a remuneração do servidor, mas, com o passar do tempo, este e outros encargos serão transferidos ao consórcio. O servidor responsável pelo posto de atendimento local orientará o consumidor, receberá as suas reclamações e tentará resolver a situação com o fornecedor, priorizando a conciliação e a orientação. Utilizará o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), que é um programa do Governo Federal, gerido pelo PROCON Estadual.

A capacitação e treinamento do servidor que irá atender aos consumidores, da mesma forma, será feita pelo CIMAMS, em parceria com o Procon-MG, que também disponibiliza esse serviço aos órgãos de defesa do consumidor.

Se o problema individual do consumidor não for resolvido e houver indícios de que o fornecedor do produto ou serviço violou a lei ou o contrato, a reclamação será enviada à Unidade Central ou à Unidade Descentralizada do PROCON Regional, que instaurará processo administrativo, analisará a sua defesa, as provas apresentadas, e, se for o caso, aplicará multa ao infrator, sem prejuízo de outra sanção administrativa exigida pelo Código de Defesa do Consumidor.

Neste ponto, importante destacar que: a experiência tem revelado, felizmente, que, na imensa maioria dos casos, sobretudo naqueles envolvendo fornecedores locais, a conciliação é obtida, não sendo necessário instaurar processo administrativo e aplicar multas.

Isto revela o caráter predominantemente conciliador e orientador do PROCON Regional, motivo pelo qual os comerciantes locais devem interpretar a iniciativa como um avanço para serem mais bem orientados e para serem mais bem





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



protegidos de concorrentes desleais.

Assim, apenas quando fracassada a conciliação e revelar-se inevitável o apenamento, a multa será aplicada e reverterá ao Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (FRPDC), que terá a função de manter as atividades do PROCON REGIONAL e do próprio Consórcio.

Pretende-se, com a ampliação do Fundo, que as despesas dos municípios sejam absorvidas pelo Consórcio. O CIMAMS, por sua vez, terá, também, uma participação no Fundo, para subsidiar a sua atuação. Se o fornecedor do produto ou serviço não pagar a multa aplicada, ela será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente pelo consórcio.

Outra função importante do PROCON Regional, além das citadas no projeto ora apresentado, é a de fiscalizar o mercado de consumo. Dependendo do tamanho do território, o consórcio poderá ter, além da Unidade Central do PROCON Regional, Unidades Descentralizadas, reunindo, em suas estruturas, grupos de municípios mais próximos.

Isso facilitará, inclusive, o planejamento e a realização das fiscalizações dos fornecedores. Há uma preocupação de que municípios integrantes de uma mesma Comarca não sejam separados e possam estar numa mesma Unidade Central ou Descentralizada do PROCON Regional, sem prejuízo da incorporação de outros.

Por outro lado, é muito importante que a escolha da Unidade Central ou Descentralizada do PROCON Regional leve em consideração o município que já tem um Procon instalado e em funcionamento, de modo a aproveitar a sua estrutura, conhecimento e experiência.

Sem esquecer que um dos objetivos do CIMAMS é trabalhar pelo desenvolvimento regional, e que a proteção e defesa do consumidor se relaciona com outros interesses difusos e coletivos, dentre eles o controle social e a





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



participação popular, de modo que o Consórcio deve se preocupar em ouvir a sociedade, por meio de suas instituições, o que será feito no Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (CRPDC).

Por fim, importante mencionar que o Programa constante do Anexo I do projeto de lei incluso foi concebido de acordo com as orientações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelo seu órgão PROCON/MG.

Assim sendo, encaminhamos o presente projeto de lei para análise desta Augusta Casa Legislativa, **solicitando seja analisado e votado, em regime de urgência**, para que o Município possa fazer parte do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, intitulado PROCON Regional, a ser implantado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS.

Manga/MG, 08 de Novembro de 2024

Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito(a) Municipal





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
ANEXO I	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Anastácio Guedes Saraiva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cm Manga.gwlegis.com.br/validador e informe o código **QGWTW-DREW-L-YGEQ5-94POL-ZTRDP** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 20/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 08/11/2024 14:46:46
Hash Interno: v2a76dfzh6umqtlf7hkr9x57f1afvpiofx0wj0tt



Chave de Verificação

QGWTW-DREWL-YGEQS-94POL-ZTRDP

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
000.***.***-12	Anastácio Guedes Saraiva	Assinado em 08/11/2024 14:50

Documento assinado digitalmente por Anastácio Guedes Saraiva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe o código **QGWTW-DREWL-YGEQS-94POL-ZTRDP** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

